



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1887/2009

SÚMULA: Cria o Departamento de Defesa Civil, bem como sua estrutura administrativa e operacional no Município de Jaguariaíva.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Defesa Civil a ser inserido na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Departamento de Defesa Civil é dirigido por um Chefe de Departamento, subordinado administrativamente ao Chefe de Gabinete e operacionalmente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O cargo provimento em comissão de Chefe do Departamento de Defesa Civil poderá ser ocupado pelo Comandante da fração de bombeiro no município, sem prejuízo da subordinação administrativa e operacional junto a instituição militar a que pertence, ou por outra pessoa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Compete ao Departamento de Defesa Civil as seguintes atribuições:

I – estabelecer o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas de defesa civil, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis ou não;

II – executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistência e recuperação;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III – estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências;

IV – executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente nas ações de bombeiros, de salvamento, enchente e demais consequências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos;

V – defesa e atendimento da população à ocorrência de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos;

VI – defesa e atendimento da população na ocorrência de acidentes.

Art. 4º - Para cumprir as atribuições acima relacionadas, fica criado o quadro de pessoal do Departamento de Defesa Civil, conforme especificações abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

Descrição de Cargo	Descrição de Função	Nº. de Vagas	Provimento	Nível
Chefe de Departamento	Diretor	01	Cargo em Comissão	CC-3
Assessor de Serviços Gerais	Assessor Técnico	10	Cargo em Comissão	CC-5
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico	10	Concurso	____, ____

Art. 5º - São requisitos mínimos para investidura nos cargos de Assessor de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais:

I – ter concluído o ensino fundamental;

II – idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III – possuir carteira nacional de habilitação para direção de veículos automotores, categoria “D”;

IV – ser aprovado em teste de aptidão realizado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 28 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito